

**Dec. 6.759/2009 – Art. 557 – Da Fatura Comercial**

Art. 557. A fatura comercial deverá conter as seguintes indicações:

- I - nome e endereço, completos, do exportador;
- II - nome e endereço, completos, do importador e, se for caso, do adquirente ou do encomendante predeterminado;
- III - especificação das mercadorias em português ou em idioma oficial do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio, ou, se em outro idioma, acompanhada de tradução em língua portuguesa, a critério da autoridade aduaneira, contendo as denominações próprias e comerciais, com a indicação dos elementos indispensáveis a sua perfeita identificação;
- IV - marca, numeração e, se houver, número de referência dos volumes;
- V - quantidade e espécie dos volumes;
- VI - peso bruto dos volumes, entendendo-se, como tal, o da mercadoria com todos os seus recipientes, embalagens e demais envoltórios;
- VII - peso líquido, assim considerado o da mercadoria livre de todo e qualquer envoltório;
- VIII - país de origem, como tal entendido aquele onde houver sido produzida a mercadoria ou onde tiver ocorrido a última transformação substancial;
- IX - país de aquisição, assim considerado aquele do qual a mercadoria foi adquirida para ser exportada para o Brasil, independentemente do país de origem da mercadoria ou de seus insumos;
- X - país de procedência, assim considerado aquele onde se encontrava a mercadoria no momento de sua aquisição;
- XI - preço unitário e total de cada espécie de mercadoria e, se houver, o montante e a natureza das reduções e dos descontos concedidos;
- XII - custo de transporte a que se refere o inciso I do art. 77 e demais despesas relativas às mercadorias especificadas na fatura;
- XIII - condições e moeda de pagamento; e
- XIV - termo da condição de venda (INCOTERM).

Parágrafo único. As emendas, ressalvas ou entrelinhas feitas na fatura deverão ser autenticadas pelo exportador.